



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/05/2018, Edição nº 4746, Página nº 02 a 10

DECRETO Nº 3.975/2018

Sumula: Aprova o Regulamento de Uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para uso do Teatro Municipal Gustavo Fischer, conforme o Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 04 de Maio de 2018.

NORBERTO PINZ
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL *GUSTAVO FISCHER* ***Nova Santa Rosa - Paraná***

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização, estrutura e disciplina o funcionamento do Teatro Municipal *Gustavo Fischer* de Nova Santa Rosa - Paraná, bem como, obrigatoriedades, dentre outros do presente prédio público, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa-PR, por meio do Departamento de Cultura.

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º - O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* está localizado na Rua Tuparandi, nº 751, Centro, e está vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa-PR. Espaço amplo, confortável e climatizado, com 414 lugares na plateia, e uma área quadrada de aproximadamente 1.000m². Possui acesso adaptado com rampa de acessibilidade ao palco, bem como rampa na área externa. Hall de entrada amplo, com banheiros adaptados, e a partir de 2017, a sede do Departamento de Cultura passou a estar anexa ao 2º piso do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, com amplo espaço: sala de reuniões, sala de professores, sala de som/iluminação, cozinha, lavanderia, sala de materiais/ recepção e sala da Direção Cultural. O Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, também á palco de ensaios semanais, de aulas de dança folclórica alemã, banda marcial, coro juvenil e aulas de teatro, entre outros.

DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A utilização do Teatro Municipal Gustavo Fischer, destina-se à realização de ensaios, atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes e de natureza oficial. É um local destinado à realização de eventos sociais e culturais, conferências, reuniões, espetáculos, organizados pela entidade gestora – Departamento de Cultura, por instituições e/ou por particulares, companhias, associações culturais, entre outros.

Art. 4º - O atendimento ao público acontece de segunda a sexta-feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h30, especificamente no 2º piso – Departamento de Cultura. Aos impossibilitados de subir escadas, o atendimento ocorre no Hall de Entrada do Teatro. Os ensaios dos projetos culturais ocorrem em dias e horários alternados, incluindo noites e finais de semana.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO

Art. 5º - O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* será administrado pelo Diretor (a) do Departamento de Cultura, nomeado (a) por Portaria Municipal, podendo ser amparado por uma equipe de apoio, ao qual possuirá as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo patrimônio municipal providenciando a preservação e manutenção das instalações do Teatro;
- II – Procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e a recreação, mas especialmente, a promoção de espetáculos culturais que proporcionem a formação e o estímulo à cultura do município;
- III – Promover ou franquear as dependências, priorizando os eventos nas áreas de teatro, música, dança e/ou artes visuais;
- IV – Oportunizar a realização de cursos, encontros e ações que visem o aprimoramento dos envolvidos nas áreas culturais;
- V – Trabalhar deveres e direitos dos servidores atuantes no Teatro Municipal de Nova Santa Rosa, bem com possibilitar capacitações;
- VI – Zelar pela organização de documentações, materiais e preservação do patrimônio;
- VII – Estar atento a economia de energia e água do presente prédio público;
- VIII – Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas no Teatro;
- IX – Acompanhar junto as esferas municipais (Legislativo e Executivo), a tramitação de atos e/ou documentos do Teatro Municipal, bem como manter atualizada toda a documentação de alvarás (vigilância sanitária, bombeiros, funcionamento), cadastro de bens móveis e imóveis do Teatro, escrituras entre outros;
- X – Organizar uma Agenda Cultural, com o intuito de não prejudicar ensaios e apresentações;
- XI – Divulgar as programações na página do Facebook do Departamento de Cultura NSR;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS NORMAIS GERAIS E DA RESERVA

Art. 6º - O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* possui atividades diárias de ensaios, visitas, ações culturais, entre outros, onde também está alocado o Departamento de Cultura, no entanto, necessita-se e prioriza-se uma organização de agenda de eventos, bem como de reservas, que deverão obedecer as seguintes normas/regras e tabela abaixo:

- I – Agendar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- II – Relatar no ato da reserva os espaços que serão utilizados, como por exemplo, sala de som e iluminação, camarins, hall de entrada, entre outros;
- III – Informar ao Departamento de Cultura, o horário de início e término do evento;
- IV – Preencher o Termo de Responsabilidade no ato da reserva (em anexo) e entregar no Departamento de Cultura no dia do evento;
- V – É expressamente proibido fumar nas estruturas internas do Teatro;
- VI – É proibido comer ou beber nas dependências da plateia (auditório) e palco;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESERVA

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	RESPONSÁVEL (contato)	ESPAÇOS A SEREM UTILIZADOS

Art. 7º - Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta, eventos promovidos pelo poder público municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura.

Art. 8º - A segunda-feira fica reservada para trabalhos de manutenção, reformas e/ou reparos do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, não tendo agenda para qualquer um dos turnos.

Art. 9º - A reserva do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, poderá ser realizada para empresas de promoções culturais de diversos âmbitos e/ou grupos artísticos proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que representam a criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, banda, ópera e circo), artes visuais, audiovisual, música, literatura e performance, bem como, para escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural que são estabelecidas no município de Nova Santa Rosa e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas, podendo também, ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras e reuniões, sem caráter político, partidário ou religioso, mediante pagamento conforme estipulado.

Art. 10 - Para estreias de espetáculo de teatro, música, dança e canto de grupos artísticos culturais (locais ou regionais), fica liberado o dia anterior à estreia para ensaios, montagem de cenários, luz e som, com isenção. A liberação de mais dias de ensaios e/ou preparação fica a critério do Departamento de Cultura, responsável pela manutenção e preservação do espaço.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 11 - A isenção do pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, sendo que, estão isentas de taxas:

- ✓ Escolas Municipais e estaduais
- ✓ Colégio Estadual
- ✓ CMEI'S – Centro Municipal de Educação Infantil
- ✓ Cooperativas
- ✓ Associações diversas



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- ✓ Igrejas
- ✓ Projetos Culturais e assistenciais
- ✓ Clubes de Mães e Idosos
- ✓ Outras Secretarias/ Departamentos e setores da Prefeitura do município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único - Espetáculos culturais, sociais e educacionais (teatro, banda, música, dança entre outros), que se apresentam sem fins lucrativos e sem cobrança de bilheteria, também são isentos de taxas, uma vez que é firmada uma parceria entre a Prefeitura do município, por meio do Departamento de Cultura e a entidade promotora do evento, sendo opcional e de comum acordo entre ambas, a disposição de equipamentos de som e iluminação, bem como técnico responsável, entre outros itens.

Art. 12 - No Teatro Municipal, ficam reservadas à Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura 5% (cinco por cento) das poltronas da plateia, equivalente a 20 lugares, sendo proibida a sua comercialização, nos espetáculos culturais, sociais e educacionais, em relação a cobrança de ingressos, comprovados mediante recibo.

Art. 13 - Todos os eventos artísticos-culturais com cobrança de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício de meia-entrada.

Art. 14 - Considerando a autorização de uso do espaço com a estrutura de iluminação, som e conforto, ficam assim estabelecidos os valores dos pagamentos conforme estão fixados em Decreto Municipal 3.926/2017, publicado no Diário Oficial eletrônico do município em 27/12/2017 – edição nº 4662, página nº 02 a 04, que fixa valores dos preços públicos para 2018, conforme item 06 – Outros serviços – item 6.3 – Utilização por hora do Centro Cultural (Teatro Municipal): **R\$ 20,26** – valor em URM 0,1291.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado por meio de uma **DAM – Documento Unificado de Arrecadação Municipal**, a qual deverá ser retirada juntamente ao setor de Tributação da Prefeitura do município e, quitada em banco.

Art. 15 - O comprovante do pagamento para autorização de uso, deverá ser apresentado no Departamento de Cultura no dia do evento. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor não será restituído, uma vez que o mesmo é depositado em conta específica do município, podendo, para não haver prejuízo total ao proponente, ser agendada outra data, utilizando 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16 – O Teatro Municipal *Gustavo Fischer* de Nova Santa Rosa colocará à disposição dos espetáculos que é firmada uma parceria entre a Prefeitura do município, por meio do Departamento de Cultura e a entidade promotora do evento, técnicos de



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

iluminação e som, que serão responsáveis apenas pela operacionalização dos equipamentos existentes no Teatro Municipal.

Art. 17 – É de responsabilidade do beneficiário da utilização: a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação (televisão, jornal, revista, internet, rádio etc).

Art. 18 - É opcional o Departamento de Cultura ofertar operador e equipe de som e iluminação, bem como, empréstimos diversos de itens de decoração e materiais de expediente do Teatro Municipal, além de realizar outras contribuições fundamentadas no interesse público.

Art. 19 – As portas de todos os eventos, deverão ser liberadas para a entrada da plateia com, no mínimo, 30 minutos de antecedência.

Art. 20 – A desmontagem do espetáculo ou do evento é de responsabilidade do beneficiário da utilização e deverá ser realizada logo após a apresentação ou realização.

Parágrafo único: O material utilizado deverá ser retirado no máximo até às 10h do dia seguinte, caso isto não ocorra, o espaço não se responsabilizará pelo seu armazenamento e o material poderá ser descartado.

Art. 21 – As despesas com direito autoral (SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, OMB – Ordem dos Músicos do Brasil, entre outros), salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do beneficiário da utilização.

Parágrafo único: Autorizações, alvarás, taxas e obrigações legais referente a realização do evento são obrigações do(a) beneficiário(a) da utilização, bem como a prevenção e segurança no evento.

Art. 22 – O(a) beneficiário(a) da utilização se responsabiliza por quaisquer danos que sejam causados pelos seus convidados ou participantes durante os eventos, inclusive artistas nos camarins, palco e plateia.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cultura.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Nova Santa Rosa-PR, 02 de Maio de 2018.

FABIANO CARLOS CASSIMIRO

Diretor do Departamento de Cultura



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Portaria nº 077/2017
Nova Santa Rosa - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO e RESPONSABILIDADE

Pelo presente, _____,
inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, com endereço na
_____ cidade de _____,
está AUTORIZADA a utilizar as dependências do Teatro Municipal *Gustavo Fischer*, de acordo
com o anexo detalhado, no(s) dia(s) _____, sendo que o mesmo se
RESPONSABILIZA a cumprir, integralmente, o Regimento Interno do Teatro Municipal
Gustavo Fischer, e mais:

Cláusula 1ª. O(a) beneficiário(a) da utilização não poderá, sob hipótese
alguma, ceder a terceiros, emprestar, dar em comodato ou locar o bem objeto deste Termo.

Cláusula 2ª. O(a) beneficiário(a) da utilização se obriga a restituir o já
caracterizado bem, nas mesmas condições em que o recebe, no término da autorização de
uso.

Cláusula 3ª. A Administração Pública Municipal, poderá, a qualquer
momento sem prévio aviso, realizar vistoria do bem objeto deste Termo.

Cláusula 4ª. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do
Regimento Interno e deste Termo implicará na imediata rescisão/extinção de pleno direito,
devendo o beneficiário da utilização devolver o objeto do Termo em perfeito estado de
conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso.

Cláusula 5ª. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido
Rondon – PR para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Termo.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Por estarem justas, as partes assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO e RESPONSABILIDADE, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rosa-PR, _____ de _____ de _____.

FABIANO CARLOS CASSIMIRO

*Diretor do Departamento de Cultura
Portaria nº 077/2017
Nova Santa Rosa - PR*

(BENEFICIÁRIO(A) DA UTILIZAÇÃO)

TESTEMUNHA 1 _____

TESTEMUNHA 2 _____



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS / OBJETOS DO TEATRO MUNICIPAL *GUSTAVO FISCHER*

AUTORIZADOS AO USO

DIA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	RESPONSÁVEL (contato)

- () PLATEIA
- () PALCO
- () SALA DE SOM/ ILUMINAÇÃO
- () SALA DE REUNIÕES
- () CAMARIM 1 (*Sala da Banda*)
- () CAMARIM 2 (*Sala do Coral*)
- () CAMARIM 3 (*Figurinos*)
- () BANHEIRO (*Fundos*)
- () HALL DE ENTRADA
- () DEPÓSITO
- () COXIAS (*pernas*)
- () BILHETERIA
- () COZINHA
- () LAVANDERIA
- () SALA DE MATERIAIS
- () SALA DOS PROFESSORES
- () HALL DE ENTRADA *externo*
- () FUNDOS (*corredor e portas dos fundos*)
- () BANHEIROS MASCULINO E FEMININO (*frente*)
- () HALL DE ENTRADA (*Departamento de Cultura*)

Nova Santa Rosa-PR, _____ de _____ de _____.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

(BENEFICIÁRIO(A) DA UTILIZAÇÃO)